



- L E I Nº 1.056 -

DISPONDO SÔBRE: Institui o prêmio anual Dr. Gabriel Lessa aos vencedores do concurso de Oratória.-

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente, decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído o prêmio anual "Dr. GABRIEL LESSA" de Cr. \$ 100.000 (cem mil cruzeiros), a ser distribuído entre os vencedores do Concurso de Oratória a ser realizado, anualmente, no dia 14 de outubro, entre os alunos do 2º ciclo das Escolas Oficiais e Particulares de Presidente Prudente.

§ ÚNICO - Serão outorgados aos 1º, 2º, 3º e 4º colocados as importâncias de Cr. \$ 40.000 (quarenta mil cruzeiros), Cr. \$ 30.000 (trinta mil cruzeiros), Cr. \$ 20.000 (vinte mil cruzeiros) e Cr. \$ 10.000 (dez mil cruzeiros), respectivamente.

ARTIGO 2º - Os temas a serem apresentados nos concursos deverão versar sobre "Juventude", "Pátria" e "Educação".

ARTIGO 3º - Para julgamento do Concurso de Oratória, fica constituída uma Comissão Especial de 5 (cinco) membros, composta pelo Prefeito Municipal, seu Presidente e membro nato, - por um representante da Câmara Municipal, por um representante da Ordem dos Advogados, por um representante do Ensino e por um representante da Imprensa local.

§ Único - Excluindo o Presidente, os membros escolherão entre si, o seu secretário, do que se ~~carará~~ ata.

ARTIGO 4º - Até o dia 30 de novembro, de cada ano, a Comissão Especial deverá ter julgado os trabalhos apresentados pelos concorrentes, fazendo entrega dos prêmios coincidir com a solenidade de entrega de certificado de conclusão do segundo ciclo.

§ Único - Os vencedores receberão seus prêmios nas solenidades da escola a que pertencerem.



fls. 2

ARTIGO 5º - Para ocorrer às despesas com a execução desta lei, fica aberto na Divisão de Contabilidade e Orçamentos, um crédito especial de Cr.\$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

§ Único - O presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação do presente exercício ou por operações de crédito necessárias.

ARTIGO 6º - Nos anos subsequentes o Executivo Municipal incluirá nos orçamentos as dotações necessárias.

ARTIGO 7º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a execução desta lei, após sua promulgação.

ARTIGO 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Presidente Prudente, 18 de outubro de 1.965.

[Handwritten Signature]
 FLORIVALDO LEAL,
 Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Divisão de Administração desta Prefeitura Municipal, aos 18 dias do mês de outubro de 1.965.

[Handwritten Signature]
 LUIZ MAURICIO SANDOVAL,
 Diretor.

REGISTRADO LIVRO Nº 119 Fls. 181
[Handwritten Signature]
 ESCRITURÁRIA